

# NOVO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DE ICMS NA ZFM PASSA A VALER

POR THIAGO MANCINI MILANESE

**Decreto nº 47.727/2023 alterou a política de incentivos tributários estaduais concedidos às empresas que operam na Zona Franca de Manaus (ZFM).**

O novo regulamento de benefícios tributários estaduais do Amazonas passa a vigor hoje.

Confira, a seguir, algumas das alterações promovidas pelo novo texto.

## 1. Aumento das condições para que a atividade seja considerada de fundamental interesse para o desenvolvimento do Estado

O Estado do Amazonas concede os benefícios de ICMS a produtos resultantes de atividades consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do Estado.

A legislação estabelece uma série de condições que devem ser preenchidas para que a atividade desenvolvida seja considerada de interesse para o desenvolvimento do Estado.

Anteriormente, eram neces-

sárias quatro condições específicas, conforme estabelecido no decreto, para cumprir esse requisito. O novo texto adicionou novas condições e passou a exigir o preenchimento de 6 delas.

Além disso, para que possa receber benefícios tributários estaduais, a empresa deve possuir capital social compatível com o seu volume de produção, faturamento bruto e ativo imobilizado constantes do projeto técnico-econômico.

## 2. Industrialização por encomenda

O novo decreto passa a tratar expressamente sobre a atividade de industrialização por encomenda.

A norma prevê que a terceirização de etapas do processo produtivo deverá atender, no mínimo, às exigências constantes no Processo Produtivo Básico - PPB previsto na legislação federal. Quando realizada em um estabelecimento localizado fora do território amazonense, é necessário obter uma autorização

prévia por meio de um Decreto específico. Essa autorização deve ser precedida por um parecer técnico conjunto da SEDECTI e da SEFAZ.

## 3. Vedação para o funcionamento de comércio em estabelecimento incentivado

O novo decreto impede que um único estabelecimento concentre inscrição de indústria incentivada e inscrição comercial, exceto se os produtos comercializados forem exclusivamente de fabricação própria da indústria incentivada ou importados do exterior mediante o regime de que trata o art. 1º do Decreto nº 33.084, de 07 de janeiro de 2013.



THIAGO MANCINI MILANESE

Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 308.040 e na OAB/AM sob o nº A1021, especialista em Direito Tributário pela FGV - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.